



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.004.

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 06/12/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Transforma as redes sociais do Executivo e do Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniados, obriga o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as redes sociais utilizadas pelo Executivo e pelo Legislativo Municipal são consideradas bens intangíveis.

§ 1º Cada uma das redes sociais empregadas pelo Executivo Municipal e pelo Legislativo Municipal, consideradas bens imateriais, devem constar do patrimônio da Prefeitura e da Câmara, respectivamente.

§ 2º O caráter de patrimônio imaterial expresso no caput impede que, findo um mandato, as redes sociais sejam convertidas em sítios pessoais ou apagadas da rede mundial de computadores.

Art. 2º A transmissão do controle das redes sociais do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal dar-se-ão, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

§ 1º Obriga-se a retirada imediata de antigos administradores de redes sociais no ato de transmissão do controle das redes para a gestão seguinte.

§ 2º A transmissão deverá ser feita para servidor indicado pelo novo Gestor Municipal empossado. Esse servidor deverá, ainda no dia 31 de dezembro do último ano de gestão, confirmar que já possui o controle das redes e que os antigos membros não constam mais como administradores.

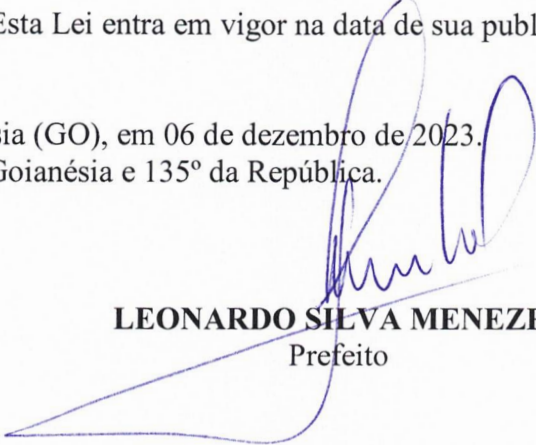
§ 3º Para realizar o supra, o membro da administração sucedida deverá disponibilizar um e-mail para que seja enviada a confirmação de administração das redes e que nenhum membro anterior possui acesso ao conteúdo gerenciado pela nova gestão Municipal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 06 de dezembro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito